

DECRETO Nº 40.424, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 94 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989 e Convênio ICMS 128/94, de 24 de outubro de 1994.

Decreto:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I - o § 5º do artigo 183;
"§ 5º - A numeração do documento fiscal de que trata o inciso I do artigo 111 será reiniciada sempre que houver (Convênio de 15.12.70-SINIEF, art. 10, § 12, na redação do ajuste SINIEF-04/95, cláusula primeira, II);
1. adoção de séries distintas, nos termos do § 1º do artigo 188;
2. troca do modelo 1 para 1-A e vice-versa."
II - o § 2º do artigo 382;
"§ 2º - Ressalvados os casos de regime especial, concedido com anuência de outro Estado, o disposto neste artigo não se aplica às operações interestaduais, efetuadas com sucata de metais e com produtos primários de origem animal, vegetal ou mineral."

III - o item 5 do § 4º do artigo 602;
"5. da publicação no Diário Oficial do Estado ou, em se tratando de intimação de julgamento do Tribunal de Impostos e Taxas, do quinto dia útil posterior ao da publicação do extrato de julgamento."
IV - o § 5º do artigo 602;

"§ 5º - Quando a notificação, intimação ou aviso for feito por publicação no Diário Oficial, o interessado será cientificado da publicação mediante comunicação expedida sob registro postal, salvo se ele não houver indicado o endereço à repartição; os prazos serão contados, sempre, conforme o disposto no item 5 do parágrafo anterior;"
V - o "caput" do item 10 da Tabela I do Anexo I;

"10. Recebimento por empresa jornalística, de radiodifusão ou por editora de livros, na importação do exterior, de máquina, equipamento, aparelho ou instrumento, ou seus respectivos acessórios, sem similar nacional, para emprego na operação de emissora de radiodifusão ou na industrialização de livro, jornal ou periódico (Convênio ICMS-53/91, com alteração do Convênio ICMS-21/95 e ICMS-65/91)."

VI - a alínea "f" do inciso II do item 10 da Tabela II do Anexo II;
"f) açúcar cristal ou refinado classificado nos códigos 1701.11.0100, 1701.99.0100 e 1701.99.9900;"

VII - o item 2 da Nota 3 do item 10 da Tabela II do Anexo II;
"2. relativamente às alíneas "b", "c", "d", "e", e "f" do inciso II, até 31 de janeiro de 1996;"

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos seguintes dispositivos, que entrarão em vigor a partir das datas mencionadas:

I - 27 de abril de 1995, o inciso V do artigo 1º;
II - 29 de julho de 1995, o inciso I do artigo 1º;
III - 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação, os incisos III e IV do artigo 1º.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1995

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de outubro de 1995.

OFÍCIO GS-CAT Nº 835/95

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço - RICMS.

A alteração principal constante do inciso VII do artigo 1º desta minuta refere-se à prorrogação do benefício fiscal de redução da base de cálculo correspondente a 61,11% (sessenta e um inteiro e onze centésimos por cento) - equivalente à uma carga tributária de 7% (sete por cento) - nas operações internas realizadas com café torrado, em grão, moído e descafeinado, óleos de soja, amendoim, de algodão, e o açúcar cristal ou refinado.

Como é sabido, o benefício que ora se prorroga até 31 de janeiro de 1996, foi concedido até 31 de outubro de 1995, e a medida, tal como a anterior, tem um alto alcance econômico e social, colaborando para uma diminuição dos preços desses produtos no varejo e aumento de seu consumo pela população.

Os incisos I, II, V e VI do artigo 1º referem-se apenas a correções técnicas na redação dos dispositivos indicados.

Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, concedendo ao contribuinte um prazo maior para oferecimento de recurso, a partir da publicação do extrato do julgamento no D.O.E.

A referida alteração tem por fim não prejudicar os contribuintes localizados no interior do Estado, que precisavam, para oferecer o recurso, aguardar a chegada dos respectivos processos na repartição fiscal de sua localidade.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta oferecida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

ATOS DO GOVERNADOR

Despacho do Governador de 30-10-95

No processo GS-4.275-95-SSP sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Segurança Pública) e o Município de Guararema: "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.113-95, da AJG, autorizo a celebração de convênio com o Município de Guararema, nos termos propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações do aludido parecer."

No processo SS-001-01-256-93-8 em que é interessada Sueli Aparecida dos Santos Ribeiro: "A vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.080-95, da AJG, indefiro o pedido de indenização formulado por Sueli Aparecida dos Santos Ribeiro, RG 25.630.81-X, viúva do ex-servidor Wandyr Ribeiro Filho, por não estar caracterizado o acidente de trabalho."

No processo SPS-26.166-79 em que é interessado Gaspar Camargo sobre decisão judicial: "Em cumprimento ao v. acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado nos autos da Apelação Cível 224.955-1/5, concedo a Gaspar Camargo, RG 303.527, a partir de 13-5-93, a pensão especial prevista no art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Paulista, observando-se a disposição expressa no parágrafo único do indigitado dispositivo constitucional e apurando-se o quantum em atraso - principal e correção monetária - nos autos do Mandado de Segurança, conforme roteiro estabelecido na LF 5.021-66."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário

De 26-10-95
No processo GG-1346-95 sobre aquisição de 2 assinaturas da Revista "Veja": "Ratifico a decisão de fls. 8, ficando confirmada, desse modo, a inexigibilidade de licitação."

De 30-10-95
Nos processos 1264-77 claps. 493-76 - ambos GG sobre designação e dispensa de Presidente da Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente a manifestação do Governador do Estado e nos ter-

mos do arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, designo Claudio Bueno Costa, RG 1.552.351, Procurador do Estado Nível V, para, na qualidade de Presidente, integrar a Comissão Processante Permanente da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, por um período de 2 anos, bem como dispense Maria Efigênia Sartoris Moreira, RG 2.741.761, da referida função, a partir de 23-8-95, em decorrência de sua aposentadoria."

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Despacho do Diretor, de 30-10-95
No processo GG 394-95 sobre contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, e assistência técnica corretiva plena de máquinas de escrever eletrônicas, elétricas e de calcular: "Homologo a adjudicação da Tomada de Preços 6-95 da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral com base no que dispõem o art. 40, V, da LE 6.544-89 e art. 43, VI da LF 8.666-93, combinados com o art. 101, III, alínea "c", item 4, do Dec. 21.984-84."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

DO ESTADO DE SÃO PAULO
Extrato do Termo Aditivo ao Contrato 2/95
Contratante - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo
Contratada - Super Cook Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Objeto - Alteração da Cláusula III - Do Preço - Reduzindo o preço da refeição para R\$ 5,56, a partir de 5-10-95.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e anexos do Contrato Original, cujo teor não tenha sido alterado neste Termo de Aditamento.
Data da assinatura - 20-10-95.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Extrato de Inexigibilidade de Licitação - Ratificação

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração - CEPAM, torna público com base nos elementos constantes dos autos do procedimento administrativo FPFL nº 0059/95, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, de assinaturas de peritos especializados, das seguintes empresas: Lex Editora S.A., Editora Revista dos Tribunais, Adcon Editora Espinnada Ltda. e IOB Informações Objetivas.

Extrato da Homologação da Tomada de Preços nº 9/95

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna público com base nos elementos constantes dos autos do procedimento FPFL nº 0006/95, que foi homologada a Tomada de Preços nº 10/95, que tem por objeto a aquisição de materiais de escritório para estoque do almoxarifado desta Fundação - CEPAM, às empresas adjudicatárias conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 18/10/95, página 1, coluna 3.

Extrato de Adjudicação da Tomada de Preços nº 12/95

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna público com base nos elementos constantes dos autos do procedimento FPFL nº 0940/95, que foi adjudicado a empresa: Finares Seguradora S.A., a Tomada de Preços nº 12/95, que tem por objeto a contratação de apólices de seguro para os veículos de Fundação - CEPAM. Valor Total: R\$ 4.782,91.

Extrato do Contrato

Procedimento FPFL nº 0089/95. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM; Contratada: DESP Gráfica S/A. Objeto: Contrato nº 165/95, referente a prestação de serviços continuados de confecção de até trinta mil (30.000) exemplares mensais do Jornal CEPAM. Valor por exemplar: R\$ 0,27; Valor Mensal Estimado: R\$ 8.100,00; Vigência: seis (6) meses, a contar da data da assinatura (26/10/95).

Extrato de Termo de Prorrogação de Contrato

Procedimento FPFL nº 1620/69 Vol.1/90. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM; Contratada: Sana - Serviços Anestésicos Avançados S/C Ltda. Objeto: Termo de Prorrogação nº 167/95, referente a prestação de serviços médicos especializados. Vigência: 14/10/95 a 13/10/96 (12 meses).

Extrato de Termo de Re-Ratificação de Contrato

Procedimento FPFL nº 1620/69 Vol.1/90. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Objeto: Re-Ratificação ao Contrato original para fixação de vigência contratual por mais (2) anos e contar de data de assinatura (26/10/95) - Custo estimado: Tabela de AMB - Associação Médica Brasileira - Contratado: Antonio Francisco D'Ossuêdo. Termo de Re-Ratificação de Contrato nº 166/95. (A debitar) (31)

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 30-10-95

Exonerando:
a pedido, Valdirene Paes Morato - do cargo de Juiz de Casamentos do distrito e município de Anhembi, da comarca de Conchas;
a pedido, Zulmira Morato do Amaral - do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Anhembi, da comarca de Conchas.

Nomeando:
Olga Lopes Barros - RG 3.905.566-8 - para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito e município de Anhembi, da comarca de Conchas.
João Batista Almeida Barros - RG 6.288.679 - para exercer o cargo de Suplentes de Juiz de Casamentos do distrito e município de Anhembi, da comarca de Conchas.

Augusto Leandro da Silva - RG 19.761.284 - para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Cubatão.

Despachos do Secretário

De 25-10-95
Pr. Procon-AI - 454/95 - Panificadora Jau Ltda. - Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Conheço do recurso, contudo, quanto ao mérito, nego-lhe provimento face ao parecer da Consultoria Jurídica, emitido por Maria Lúcia Giangiacomo Bonilha."

Pr. Procon-AI-1205/94 - Mattia & Celso Indústria, Comércio e Confecções Ltda. - Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Conheço do recurso, contudo, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, segundo o parecer da Consultoria Jurídica de autoria de Maria Lúcia Giangiacomo Bonilha. Com efeito, a autuada, na peça defensiva de fls. 23, admitiu a prática de infração, fazendo alegações que não podem infirmar o flagrante e, assim, a imposição da multa."

Pr. Procon-AI-1500/94 - Tamoyo Supermercado Ltda. - Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Não conheço do recurso, pois tanto o recolhimento da multa, com a interposição do mesmo foram feitos fora do prazo legal, como bem acentuado no parecer da Consultoria Jurídica da lavra de Sílmaria J.A. Chinelato e Almeida."

Pr. Procon-AI-1818/94 - Pharmacia Millennium Ltda.-ME - Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Conheço do recurso, por tempestivo, mas, no mérito, não lhe dou provimento, baseado no parecer da Consultoria Jurídica, de autoria de Nestor Duarte. Os recursos, como ensinam a melhor doutrina e como estabelece a legislação devem ser fundamentados, com exposição dos fatos e indicação da legalidade das decisões administrativas (consulte-se, entre outros, Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, pag. 569, 15.ª edição). Ora, o recurso interposto não reúne condições de admissibilidade, pelo que não é deferido."

De 26-10-95
Pr. Procon-AI-405/95 - Porto Fino Distribuidora de Veículos Ltda. - Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Não conheço do recurso por intempestivo, uma

vez interposto fora do prazo legal fixado no artigo 15 da Lei Delegada 462, conforme bem examinado no parecer da Procuradora do Estado-Chefe da Consultoria Jurídica da Pasta Maria Lúcia Giangiacomo Bonilha."

Pr. Procon-AI-1165/95 - Gattica Veículos Ltda. - Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Conheço do recurso, mas, no que tange ao mérito, dou-lhe somente parcial provimento, tudo conforme parecer da Consultoria Jurídica de autoria de Ruth Helena Pimentel de Oliveira. Assiste razão à recorrente quanto a um veículo já comprometido anteriormente e que, portanto, não estava exposto à venda. Assim, não cabe a multa imposta a este caso. Quanto ao outro veículo, Golf GL, a recorrente não trouxe aos autos qualquer elemento que caracterizasse a infração. A simples alegação, desacompanhada de prova, não merece acolhida."

De 27-10-95
Pr. Procon-AI-780/95 - Kheff Modas Ltda. - Recurso contra multa imposta pelo Procon: "Conheço do recurso, mas no mérito nego-lhe provimento, com base no parecer da Consultoria, assinado por sua ilustre Chefe, bela. Maria Lúcia Giangiacomo Bonilha. Com efeito, o recurso não traz nenhum elemento capaz de alterar o que restou decidido pela Coordenadora do Procon."

Pr. SJDC-254.412/95 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Aquisição de imóvel da Fepasa para instalação de unidade da Pasta: "Ratifico a dispensa de licitação com referência ao imóvel aludido no despacho da Chefe de Gabinete."

Portaria do Chefe de Gabinete, de 27-10-95
Concedendo Aposentadoria, com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado de São Paulo, e com base no art. 4.º da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da LC 269/81 e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935/94, a Francisco Romero, RG 6.442.795 - no cargo de Escrevente habilitado do 7.º Cartório de Registro de Imóveis da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 15,00 salários mínimos, proporcionais a 31 anos de efetivo exercício. Pr. SJDC-254.401/95.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 27-10-95

Pr. SJDC-254.412/95 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Aquisição de imóvel da Fepasa para instalação de unidade da Pasta: "Dispensa a licitação para aquisição, por esta Secretaria, do imóvel referido neste processo, ora em nome da Fepasa, com fulcro no artigo 24, X, da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94, em parecer da doula Consultoria Jurídica."

Extrato do 6.º Termo de Retificação Convênio firmado em 25-9-90
Proc. - SJDC 243.711/90.
Parecer - C.J. 612/95.

Participes - Estado de São Paulo - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Município de Paraguaçu Paulista.

Objeto - Realização de obras de construção do prédio do Fórum de Paraguaçu Paulista.

Cláusulas retificadas - Terceira, Quarta e Sétima.
Valor - R\$ 1.597.991,91.

Recursos - Unidade de Despesa 17.01.001 - Elemento Econômico 4110-S0 - Construção de Edifícios Públicos.

I - Exercício de 1990 - R\$ 29,09
II - Exercício de 1991 - R\$ 160,00
III - Exercício de 1992 - R\$ 2.011,76
IV - Exercício de 1993 - R\$ 92.292,44
V - Exercício de 1994 - R\$ 1.503.498,62
VI - Exercício de 1995 - R\$ 120.000,00

Data de assinatura - 27-10-95.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS Comunicados

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas/Procon, comunica os preços de uma Cesta Básica na cidade de São Paulo, composto por 68 itens, entre produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisa em cerca de 70 supermercados no dia:

Table with 2 columns: Item Name and Price. Includes categories like Cesta Básica (Cereais, Hortifrutos, Alimentos), Medicamentos, e outros produtos.

Este disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médias e máximas de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região, e remarcações.

Para obter-lhes gratuitamente manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas do Procon, diariamente de segunda à sexta-feira, após às 13:30 horas, na Rua Taboão, nº 21, 6º andar, Iléus Páris, Capital.

Fonte: Pesquisa Contrato SJC/CEP/Procon CESTA BÁSICA - PREÇOS MÍNIMOS (CEP Nº 1532/95)

CESTA Nº 1: 4,12
FARMACIA DE CAMPOLIM TORRENO Nº11 3440 - 2,54
LEITE DE 1º TIPO TERCEIRO, 180ML 450 - 1,27

Este disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médias e máximas de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região, e remarcações.

Para obter-lhes gratuitamente manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas do Procon, diariamente de segunda à sexta-feira, após às 13:30 horas, na Rua Taboão, nº 21, 6º andar, Iléus Páris, Capital.

Fonte: Pesquisa Contrato SJC/CEP/Procon CESTA BÁSICA - PREÇOS MÍNIMOS (CEP Nº 1533/95)

CESTA Nº 2: 4,12
FARMACIA DE CAMPOLIM TORRENO Nº11 3440 - 2,54
LEITE DE 1º TIPO TERCEIRO, 180ML 450 - 1,27

Este disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médias e máximas de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região, e remarcações.

Para obter-lhes gratuitamente manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas do Procon, diariamente de segunda à sexta-feira, após às 13:30 horas, na Rua Taboão, nº 21, 6º andar, Iléus Páris, Capital.

Fonte: Pesquisa Contrato SJC/CEP/Procon CESTA BÁSICA - PREÇOS MÍNIMOS (CEP Nº 1534/95)

CESTA Nº 3: 4,12
FARMACIA DE CAMPOLIM TORRENO Nº11 3440 - 2,54
LEITE DE 1º TIPO TERCEIRO, 180ML 450 - 1,27

Este disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médias e máximas de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região, e remarcações.

Para obter-lhes gratuitamente manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas do Procon, diariamente de segunda à sexta-feira, após às 13:30 horas, na Rua Taboão, nº 21, 6º andar, Iléus Páris, Capital.

Fonte: Pesquisa Contrato SJC/CEP/Procon CESTA BÁSICA - PREÇOS MÍNIMOS (CEP Nº 1535/95)

CESTA Nº 4: 4,12
FARMACIA DE CAMPOLIM TORRENO Nº11 3440 - 2,54
LEITE DE 1º TIPO TERCEIRO, 180ML 450 - 1,27

Este disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médias e máximas de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região, e remarcações.

Para obter-lhes gratuitamente manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas do Procon, diariamente de segunda à sexta-feira, após às 13:30 horas, na Rua Taboão, nº 21, 6º andar, Iléus Páris, Capital.

Fonte: Pesquisa Contrato SJC/CEP/Procon CESTA BÁSICA - PREÇOS MÍNIMOS (CEP Nº 1536/95)

CESTA Nº 5: 4,12
FARMACIA DE CAMPOLIM TORRENO Nº11 3440 - 2,54
LEITE DE 1º TIPO TERCEIRO, 180ML 450 - 1,27